

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito do 4º Ofício Cível da Comarca de Santos
Rua Bittencourt nº 144 2º andar sala 28 - Centro
Santos/SP - Tel.: (13) 4009-3604 - CEP: 11.013-300

Processo nº 1003/08 (2008.029750-7)

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor RAMON MATEO JÚNIOR, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta cidade e Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a requerimento de GILMAR DE SOUSA LUCAS nos autos da AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO que move contra COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, que tramita perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício Cível da Comarca de Santos.

CITE a requerida, COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, sita na Rua Riachuelo, nº 121, 1º andar, Centro, Santos/SP, nos termos do artigo 278, e seus parágrafos do C.P.C., bem como INTIME-OS para comparecer no Fórum Cível de Santos, sito na Rua Bittencourt, nº 144, 2º andar, sala 25, Santos/SP, na audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de setembro de 2008, às 14:45 horas, advertindo-a que, no caso de ausência injustificada, os fatos alegados na petição inicial serão reputados verdadeiros. Não ocorrendo a mencionada conciliação, a ré deverá apresentar contestação e rol de testemunhas, tudo conforme cópia da petição inicial que acompanha o presente e r. despacho cujo teor a seguir transcrevo:

DESPACHO: "Vistos. Deifor os benefícios da gratuidade de justiça ao autor. Cita-se a ré. Designo audiência de conciliação, para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:45 horas. Intime-se, ainda, a ré a comparecer ao ato, advertindo-a que, no caso de ausência injustificada, os fatos alegados na petição inicial serão reputados verdadeiros (art. 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Anoto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Destaque-se que, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, uma vez não obtida a conciliação, oferecerá a ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sendo lícito, inclusive, a formulação de pedido contraposto. Int".

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos, em 29 de julho de 2008. Eu.....Cássia Delmiro Vieira, Escrevente digital. Eu.....Marcos da Silva Egreja, Escrivão-Diretor, subscrevo e assino.

Oficial:
Carga nº:
Entr. em:
Dev. em:
Atos: 01

ze Roberto
1930
29/07/08
08/08/08

1003/08-024-18
requisição
30/07/08